



FACULDADE CESMA DE MARACANAÚ
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

THAIS VITORIA RODRIGUES CASSIAS

**A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA NO COMBATE Á VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE AS VÍTIMAS DO PROJETO
PAZ NO LAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

MARACANAÚ – CEARÁ
2023

THAIS VITORIA RODRIGUES CASSIAS

**A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA NO COMBATE Á VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE AS VÍTIMAS DO PROJETO
PAZ NO LAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

Trabalho de Conclusão de curso para a aprovação do TCC
apresentado a Faculdade Cesma de Maracanaú - FACESMA,
como requisito básico para conclusão do Curso de
Licenciatura em Pedagogia.

**MARACANAÚ – CEARÁ
2023**

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA NO COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE AS VÍTIMAS DO PROJETO PAZ NO LAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Thais Vitoria Rodrigues Cassias

RESUMO

O presente artigo discorre sobre os resultados da pesquisa diante a educação como ferramenta no combate à violência doméstica. Diante dos estudos podemos perceber que a violência contra mulher é um problema sério e preocupante em muitas comunidades, incluindo Maracanaú. A violência de gênero é uma questão que requer atenção e ações em todas as localidades. Os objetivos foram centrados em apresentar o programa Paz no Lar no Município de Maracanaú-Ce, projeto voltado a mulheres vítimas de violação doméstica e familiar, visando dentro dos parâmetros de atuação e Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e mostrar o potencial da educação e reabilitação das vítimas do programa. Usamos como método a abordagem quali-quantitativa, por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e legislações relacionadas ao tema. Em suma, a educação desempenha um papel essencial na prevenção da violência contra mulheres, na mudança de atitude e comportamentos e na construção de uma sociedade justa e segura para todos. Concluiu-se nessa pesquisa, que a violência de gênero, como uma das maneiras de manifestação da violência contra a mulher, é produto de uma sociedade patriarcal e machista, que ainda está enraizada em nossa cultura.

PALAVRAS - CHAVE: Violência contra a mulher; gênero; educação,

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, infelizmente, é um problema resistente radicado na nossa sociedade, porém não se faz individualidade de apenas de alguns países e culturas, relaciona-se a uma cultura patriarcal que se apresenta aos princípios de nossa população. A violência de gênero pode apresenta-se de várias formas, a partir de o estupro até a violência psicológica e faz-se necessário ser lutado com urgência, pois as sequelas desse tipo de agressão são inúmeras para as vítimas.

A violência contra a mulher é uma das principais formas de violação dos direitos humanos atualmente no mundo. Visto que esse tipo de atentado é capaz de acometer pessoas independentes da sua, faixa etária, classe econômica, étnicas, geografias, etc.

Atualmente, há diferentes políticas de proteção e combate à violência contra a mulher no Brasil. Uma das resoluções que mais ganhou destaque foi a lei Maria da Penha (nº 11.340 de 7 de agosto de 2006) a qual equivale em gerar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica, sejam municipais, estaduais ou federais criando centros de atendimento integral e casas abrigos para as mulheres e seus dependentes, a criação das delegacias, núcleos de defensoria pública e serviços de saúde além de perícia médico legal, desenvolver programas e campanhas sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar e criar os centros de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006).

Mesmo diante da execução da Lei Maria da Penha existem informações que validam o que as agressões domésticas não tiveram fim, diversamente, o grau de vítimas aumentam consideravelmente. Podendo ocorrer por várias condições, como pânico de denunciar, submissão financeira, cultura do machismo, dependência emocional e a falta de implementos que venham preservar estas mulheres.

A escolha desse tema tem como justificativa aprofundar-se nesse assunto, diante das perspectivas negativas e das consequências nas vidas das mulheres e, como a sociedade brasileira, em especial o Estado do Ceará, tem oferecido apoio e proteção à existência dessas sujeitas, para isso, buscamos realizar uma pesquisa de campo que foi conduzida ao equipamento Paz no Lar, localizado no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

A problemática alinhada a este trabalho está norteada ao seguinte questionamento: De que forma a Educação, bem como as assistências que ocorrem através de políticas públicas, podem auxiliar as vítimas da violência doméstica no município de Maracanaú, por meio de

equipamentos e espaços físicos também, dos quais permeiem amparar, cuidar e procurar inserir essas mulheres novamente na sociedade?

O artigo em questão traz como objetivo geral: Destacar o quanto a educação, seus processos e ferramentas, pode auxiliar no combate e prevenção á violência contra mulheres: a) Descrever um breve histórico sobre a violência contra as mulheres, baseando-se nas literaturas sobre esse assunto; b) Discutir o quanto os princípios difundes situam-se em combater as acidentais da violência de gênero no Município de Maracanaú; c) Destacar os trabalhos, assistências e percepções dos profissionais do Projeto Paz no Lar, bem como inferir sobre a educação como fator determinante na inclusão social e educacional das depoentes de violência doméstica no Ceará.

Sendo assim esse estudo irá mostrar a atuação desses especialistas, suas perspectivas sobre a violação sofrida pelas vítimas atendidas e a atual situação do programa a partir da realidade vivenciada durante uma observação simples e as entrevistas.

HISTÓRIAS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência de gênero não é apenas a ação física, mas distintivo de depreciação e subjogação social da mulher, contudo esse fato é mais antiquado que a própria humanidade. Apesar de que se ouça de falar de grupos que tiveram lideranças de mulheres, infelizmente ainda a imensa maioria das sociedades foi definida por referências de controle e autoridade masculinos.

Segundo Scott (1995, p. 86), ‘gênero é como um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre sexos e uma força primária de dar significado as relações de poder.’ Ou seja, O abuso doméstico e familiar contra o gênero é um fenômeno cultural e histórico, naturalizado pelo machismo e patriarcalismo que permanece na atualidade.

Na literatura feminina e até mesmo na literatura das ciências sociais, o conceito patriarcado recebeu diversos significados, todos importantes para o desenvolvimento da teoria. Carole Patman (1988), por exemplo, apontou que o patriarcado é um sistema de poder parecido com o escravismo. Pois no modelo social patriarcal não existem normalização pública na vida privativa, por esse motivo a instabilidade de controle no ambiente familiar não é possível de fiscalização ou inspeção pela esfera política, isso concede que este paradigma seja absolutamente sujeito aos desejos ou determinação de quem dispõe o poder financeiro no âmbito familiar.

A autora citada anteriormente traz a ênfase do Contrato Sexual e retoma o patriarcado como conceito central da política. Segundo ela, “os teóricos do contrato pretendem mostrar como as principais instituições políticas devem ser compreendidas” de práticas do modelo patriarcado é a imposição da esposa perdurar o ato sexual com o marido sem a sua própria vontade, com a justificativa de honra masculina, por muitos anos foi tratado como algo correto e socialmente aceita (PATEMAN, 1993, p.12). No entanto, concordar o contrato sexual na análise destas instituições.

No Brasil o patriarcado ampliou-se desde na colonização com os grandes desenvolvimentos de terras governados por um superior da família a quem sujeitava todos, grande dono de terra, comandava uma parentela desenvolvida, composta desde parentes de sangue até mesmo apadrinhados e cada grupo atuava de maneira autônoma e independente dos outros.

Nessa circunstância, como aponta a pioneira educadora feminista do Brasil Nísia Floresta, as mulheres eram privadas e impedidas ao direito e acesso à cidadania e política, além do que eram profundamente coibidas em sua sexualidade, apontadas insensatas e incompetentes, controladas no todo. A autora enxergava o gênero feminino como consideráveis figuras sociais, utilizadas de uma identidade importante para o crescimento da civilização.

A urbanização transfigurou e redefiniu o poder doméstico, mas a amplificação mais extensa dos direitos das mulheres no Brasil o sucedeu apenas com a constituição de 1988, os quentões de combate aos atentados as mulheres passaram a ser vista de maneira mais resistente nas instancias difundes brasileiras por intermediária formação de conselhos, secretaria de governo, centros de defesas e políticas públicas especializadas, em 1885 a primeira delegacia de atendimento especializado a mulher (DEAM) foi originada, no estado de São Paulo, mais atualmente, no ano de 2006, foi sancionada a fundamental Lei Maria da Penha (Nº 11.240) para a prevenção e punição da violência doméstica.

TIPO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Tais proporções tomadas pelos agressores são complexas, cruéis, não acontecem de maneira isolada e tem diversas consequências para a vida de quem sofre as agressões, qualquer uma dessas violações funda ato de violação dos direitos humanos e devem ser denunciadas.

A violência física é entendida como qualquer comportamento que desrespeite a plenitude ou bem estar da vítima. De acordo com o Ministério da Saúde (2002), a violência física acontece quando um indivíduo usa a força física para causar qualquer tipo de dano não acidental. São várias formas dessa violência se demonstrar: ameaças, constrangimentos, socos, tapas, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagens, limitação do direito de ir e vim, ridicularização e exploração.

Violência psicológica, igualmente conhecida como violência emocional é considerada como está retratada no inciso II do 7º artigo da Lei em vigor, é caracterizada como qualquer feito que cause prejuízo emocional, lesando a autoestima e atrapalhando o pleno desenvolvimento psicossocial da mulher. De acordo com Minayo (2006), a violência psicológica acontece principalmente no espaço intrafamiliar, onde ocorrem agressões gestuais ou verbais com o intuito de aterrorizar, humilhar, rejeitar, limitar a liberdade ou também, isolar a vítima do meio social.

A violência psicológica, também conhecida como violência emocional, é aquela capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios/sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir pela via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos, humilhações, hostilidades, acusações infundadas, e palavrões (OSTERNE, 2011, p. 135).

A violência sexual, inserida no inciso III da Lei Maria da Penha diz que qualquer ser humano que utilizar a sua autoridade e a sua força física para submeter o outro sujeito a fazer o ato sexual sem a sua permissão é definido como violência sexual. Segundo o Ministério da Saúde.

A violência sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Inclui, entre outras: carícias não desejadas, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos de forma forçada, exposição obrigatória à material pornográfico exibicionismo e masturbação forçados uso de linguagem erotizada, em situação inadequada impedimento ao uso de qualquer método contraceptivo ou negação por parte do parceiro(a) em utilizar preservativo, ser forçado(a) a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, além do casal (BRASIL, 2002, p.20).

Violência patrimonial é estabelecida no inciso IV do art. 7º como qualquer ação que afete a sobrevivência e o bem-estar da pessoa, tais como; objetos pessoais ou de trabalho; retenção; perturbe parcial ou total de documentos; bens; apoderamento indebita de rendimentos; valores e direitos ou meios econômicos; negar em pagar pensão ou dividir despesas que devem ser conjuntos, dentre outros. O Código Penal também ressalta uma definição para esse tipo de violência, e entre as infrações consideradas contra o patrimônio estão: roubo, destruição e apropriação indevida.

De acordo com a Lei 11.340/2006, concebe-se como patrimônio não apenas os bens de importância patrimonial, mas também aqueles que oferecem uma relevância pessoal. Aqui, estão

inclusos os objetos de valores afetivos, uso pessoal e profissional, sendo os necessários ao pleno exercício da vida civil e que sejam imprescindíveis à digna satisfação das necessidades vitais.

A violência moral como bem é reconhecida no inciso V do art. 7º é definida pela avacalhamento da mulher. Aqui se apresenta qualquer comportamento que cause difamação, injúria ou calúnia. De acordo com Osterne (2008), “Da mesma forma da violência psicológica, poderá manifesta-se por ofensas ou acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamento levianos, trapagens e restrições a liberdade”. (OSTERNE, 2008, p.61). Segundo Hermann,

Ocorre sempre que é imputada a mulher condutas que configuram calunia (definida como, a imputação falsa de crimes), difamação (a falsa atribuição, de ante de terceiros, de atos e condutas desonrosas e vergonhosas) ou injúria (é a ofensa ou insulto proferido contra a vítima pessoalmente) (HERMANN, 2007, p.114-115).

Saffioti (2004) diz que o conceito sobre violência vem de muito tempo, e ainda hoje é tido como verídico e único. Para a autora violência é “[...] como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p. 60).

A LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL

A Lei nº (11.340), difundida no dia 07 de agosto de 2006, reconhecida trivialmente como a “Lei Maria da Penha”. O documento sancionado buscou formar mecanismos para controlar a violência doméstica, familiar ou no âmbito de relacionamentos íntimos.

A preocupação fundamental da norma, pelo fato de a constitucionalidade ser argumentada pela desigualdade de tratamento construído por uma base da sociedade doutrinada pelo machismo, foi de procurar a tutela da mulher em virtude do gênero.

Note-se que, na parte criminal, o tratamento é igualitário (ou seja: a pena para o delito de homicídio ou de lesão corporal é idêntica, não importa quem foi o autor e a vítima). O que a lei trouxe de novidade foi uma decisiva carga protetiva pró-mulher, que é a que mais sofre nesse embate familiar e doméstico. Isso feriria a isonomia? Não. O princípio da igualdade é não somente formal, senão, sobretudo material. Cabe à lei tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente (GOMES, 2009).

As mulheres necessitam de mais políticas públicas de proteção e amparos, pois são as que mais padecem com as discriminações da cultura patriarcal. Procura-se a estabilidade por meios de mandados de segurança formada na Lei.

A Lei Maria da Penha modificou o código penal, o documento Processual Penal e a Lei da execução penal, além de formar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. O parâmetro

para essas alterações é encontrado no artigo 226, parágrafo oitavo, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

Firmada pelo acordo sobre a eliminação de todas as maneiras de preconceito pelas mulheres, pacto internacional aprovado em 1979 através da Assembleia Geral nas Nações Unidas; Lei essa que tem como padrão a Convenção Interamericana para cautelar, punir e suprimir a violência contra a mulher, reconhecida como ‘‘Convenção do Belém do Para’’.

De acordo com o que está prevista pela ‘‘Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher’’, adotada em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994, ‘‘a violação contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades’’ (BRASIL, 1996).

PREOCUPADOS por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; RECORDANDO a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases; CONVENCIDOS de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida; e CONVENCIDOS de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela (BRASIL, 1996, grifos do autor).

Com o mesmo pensamento, a ‘‘Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher’’, reafirma que a expressão ‘‘discriminação contra a mulher’’ significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2002).

A Lei (11.340/06) foi aprovada com concordância no Congresso Nacional, logo depois do Brasil ter se tornado culpado, no ano de 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica contra as mulheres.

Com a sentença do Caso 12.051, foi recomendada a resolução do processo penal da mais apropriada punição ao agressor de Maria da Penha, a vítima nordestina que deu o nome à Lei. Além disso, aconteceu a sugestão ao Brasil para que adotasse as medidas indispensáveis com a

finalidade de que o Estado assegurasse à vítima adequada reparação simbólica e material pelos atentados sofridos.

Depois de o julgamento, a Comissão deu continuidade a averiguar as providências a serem decididas pelo Estado brasileiro com ligação às recomendações mencionadas, até que tivessem sido satisfatoriamente realizadas. Pressionado, em agosto de 2006, o Presidente da República, à época, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei 11.340, igualmente chamada de “Lei Maria da Penha”, que em 2022 completou dezesseis anos.

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO CEARÁ

Segundo pesquisas feitas pelo jornal do Diário do Nordeste, a cada hora, duas mulheres são vítimas de violência no estado do Ceará, entre janeiro e novembro do ano de 2022, 17.622 mulheres no Ceará foram vítimas de violência de gênero, conforme registros de crimes referentes à Lei Maria da Penha. É mais de dois casos por hora, segundo levantamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Diversas instituições públicas e privadas, ligadas à Justiça, Economia e Educação planejam projeto que oferecerá programas de aprendizagem, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho. Além de um problema social, a violência contra a mulher é também um problema de saúde pública com impactos em vários setores, como a própria segurança pública e a Justiça, e possui consequências ligadas à economia e ao mercado trabalhista.

Em um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), vinculado ao Ministério da Economia, considerou a relação entre submissão econômica e violência doméstica conjugal no Brasil e contestou que quanto maior a subordinação financeira da mulher, menor é a possibilidade de que ela esteja em acontecimentos desse tipo.

Á vista disso, segundo o artigo, "que o homem usa da violência para extrair recursos da mulher, ou que quanto maior a dependência, menores as chances de que a violência seja reportada". Em diferentes palavras, a dependência financeira é uma das fundamentais razões que levam as vítimas a não quebrarem o ciclo do abuso, protelando o ambiente desfavorável.

O acordo interinstitucional, apontado como Projeto Recomeçar, foi afirmado por entidades como a Superintendência Regional do Trabalho (SRT), o Tribunal de Justiça do Ceará

(TJCE), o Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Fortaleza, e a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec).

A ideia central é ofertar qualificação profissional, tanto através do instituto de aprendizagem, como pela capacitação técnica em cursos profissionalizantes. Além dos cursos gratuitos, o projeto também destinará bolsas a mulheres de 14 a 22 anos.

Esse projeto representa a união da sociedade cearense contra a violência, permitindo um verdadeiro recomeço as mulheres em vulnerabilidade e vítimas de violência, de modo a promover sua independência financeira, rompendo, portanto, com as mazelas decorrentes da violência de gênero" FÁBIO ZECH - Superintendente Regional do Trabalho no Ceará.

Segundo o Jornal diário do Nordeste, o ano de 2023 começou com o aumento significativo de registros de violência de gênero no Ceará. Os números cresceram de janeiro e fevereiro do ano corrente são os maiores dos últimos 6 anos. Conforme dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS), 3.685 mulheres denunciaram crimes previstos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), na Polícia Civil do Ceará (PC-CE), nos dois primeiros meses de 2023.

Na comparação com o acumulado de janeiro e fevereiro dos últimos anos, o número 2023 é maior que os dados de 2018 a 2022 e fica na retaguarda apenas no ano de 2017, que teve 3.832 registros por violência doméstica. 27,2% é o aumento no índice, na semelhança das ocorrências de violência doméstica registrados na Polícia, no Ceará, em janeiro e fevereiro de 2022 (2.896 denúncias), com igual período de 2023 (3.685 casos).

Contestada acerca do avanço de registros de violência doméstica no Estado do Ceará, a SSPDS considerou, em nota, que 43.671 suspeitos foram detidos ou presos por esse crime, entre os anos de 2017 e 2022. Também nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, outros 870 suspeitos foram capturados.

Os resultados obtidos foram possíveis graças às denúncias registradas durante o período. A crescente nos indicadores criminais violência doméstica pode ter sido impulsionada com o fortalecimento de campanhas de conscientização promovidas pelo Governo do Estado, como, por exemplo, a atuação do 'Ônibus Lilás' em uma partida de futebol no estádio Castelão, no último dia 9 de março."(SSPDS) EM NOTA.

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA NO COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMESTICA

Segundo levantamentos feitos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), O Brasil é um dos países que mais mata mulheres mundo e esse tipo de violência cresce a cada dia, sobretudo os feminicídios. Na procura por uma sociedade igualitária, com mais respeito e melhoria das condições de vida, a educação pode ser determinante para o combate a violência de gênero.

A sala de aula é um ambiente em que deve haver a redução do distanciamento entre a desinformação e o conhecimento que auxilia na clarificação e formação de pensamentos reflexivos, críticos e práticos de uma postura necessária ao aperfeiçoamento social, é por isso que o professor e a escola contribuem também, como protagonistas principais em casos como o da pesquisa, tendo em vista a contribuição necessária para se fazer presente na prática o direito educacional assegurado pelo estado.

Tornet considera que:

A educação deve formar (...) indivíduos capazes de pensar com lógica, de ter autonomia moral; indivíduos que se tornem cidadãos capazes de contribuir para as transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas que garantam a paz, o progresso, uma vida saudável e a preservação do nosso planeta (2006, p. 15)

Ao analisar o processo de ensino aprendizagem no âmbito escolar, é notável como o papel pedagógico é de extrema relevância para o êxito no corpo escolar, levando em consideração todo esse ciclo, a forma de agir com as demandas de conteúdos passados em sala de aula, tal como, ações práticas de forma a coagir e encorajar para denúncias no aspecto de violência, nesse caso, contra a mulher, dando importância para que o papel escolar seja cumprido de maneira completa no quadro institucional.

Para Filomena (2020)

“é necessário que comecemos falando em Educação para a igualdade de gênero, pois é o primeiro passo para a prevenção da violência contra as mulheres, visto que a partir da perspectiva machista de que o homem é dono da mulher, gera-se a violência, pois a mulher é classificada e não sujeito de direito. A Educação possibilita a quebra dessa coisificação da mulher e o entendimento de direitos iguais, de respeito a quem ela é, aos sonhos e objetivos a que ela tem direito, respeito ao seu corpo e a suas escolhas.”

Por seguinte, de acordo com pesquisas realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em dados coletados na Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), desempenhada no ano de 2019 com garotas, entre o 7º ano do ensino fundamental II ao 3º ano do ensino médio, uma em cada cinco estudantes (20,1%) entre 13 e 17 anos já enfrentou violência sexual. Deste modo, é grave evidenciar que o papel da organização educacional não é apenas transmitir conhecimento, mas ajudar na prática para a formação de uma geração mais esclarecida, consciente e menos intolerância.

A educação é um instrumento importantíssimo para que os jovens possam reconhecer a si próprios como agentes transformadores da realidade social, para tanto é necessário que escola fomente a formação de sujeitos que busquem acabar com estruturas de injustiça e discriminação social (BRASIL, 2013a).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM/2018) em seu Art. 07, inciso 2º, aponta que o currículo escolar deve ser construído de maneira que promova práticas educativas transdisciplinares e diversificadas, que aproximem a educação escolar da realidade social, partindo do conhecimento prévio dos estudantes (BRASIL, 2018, p.4).

Como a educação formal é reconhecida como formadora de cidadãos pela DCNEM, a Base Nacional Comum Curricular propõe que a educação afirme valores e estimule ações que possam contribuir para a transformação da sociedade (BRASIL, 2018, p.8).

Portando, a BNCC estimula as escolas a possibilitarem experiências educativas que possam garantir aos educandos as aprendizagens indispensáveis para que tenham o conhecimento de ler a realidade atual de forma crítica e responsável, tendo competência para proporcionar modificações no nosso presente corpo social.

Á vista disto podemos perceber como os autores citados são reflexivos e diretos ao colaborar com o processo de garantia educacional de qualidade a todas as pessoas, que discursam e fundamentam-se em defender as condições sociais impostas pela sociedade, com objetivo de abrir a mente crítica dos alunos e torná-los a frente no procedimento de reprodução correta diante as leis igualitárias para homens e mulheres do Brasil.

PROJETO MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS

A lei de diretrizes e bases da educação nacional, regulamentadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB / Lei - n.º 9.394/96), moveram-se para prever mais um tema de construção transversal de suma relevância e de inclusão obrigatória nos conteúdos curriculares da educação básica.

Foi publicada em 10 de junho de 2021 a Lei federal n.º 14/164/2021, para incluir nos currículos da educação infantil ao ensino médio conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, além disso, instaurar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Conforme a com a normativa, esse acontecimento deve ser promovido anualmente nas escolas públicas e privadas de ensino da educação básica.

Ao modificar a LDB para abranger a temática atual do luta contra a violência de gênero na BNCC de toda a educação básica, a Lei Federal n.º14.164/2021 tem como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias; V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas; VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Nesse contexto o combate à violência contra o sexo feminino através da criminalização das atitudes não tem se revelado suficiente. Pois tem necessidade de uma mudança do corpo social, uma verídica revolução de condutas para que os valores de respeito, dignidade e igualdade passem a ser particulares à própria sociedade, visto que meio do ensino que transformam novos valores a serem empregados pela civilização e por ela conversado e transmitido para as próximas gerações.

A efetiva construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de promover o bem de todos sem discriminação (art. 3º da CF/88), deve ser iniciada através da educação, pois, conforme reconhece a própria Constituição Federal, a educação é que promove o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205).

Á vista disso, a modificação legislativa apresenta-se plenamente coesivo com a ordenação jurídica e as políticas públicas de progresso social, na dimensão em que na realidade, permitirá a edificação de uma civilização sem cultura violenta, de paz, com oportunidades igualitárias, visando evolução e execução humana para todos(as).

Podemos perceber com as leituras feitas que a educação obtém um papel muito importante para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, inclusive para debater sobre diversos problemas sociais, tal como o da violência contra as mulheres, diante disso houve a necessidade de investigação dessa realidade no município de Maracanaú-Ceará.

PROJETOS PAZ NO LAR

O programa é a ampliação do “Ronda da Família”, formado de parceria entre a 3ª Vara Criminal de Maracanaú, a Prefeitura, Guarda Municipal e Secretaria de Assistência Social e Cidadania locais, junto à Polícia Militar, o Conselho da Mulher e a Delegacia da Mulher da referida Comarca. É resolução da juíza Janayna Marques, que já foi titular da Unidade.

O serviço equivale na visita pessoal do juiz titular da Unidade, César Morel Alcântara, às casas das vítimas assistidas, pelo menos duas vezes ao mês. O magistrado declara se a medida protetiva em benefício da mulher tem tornado-se eficaz, se o agressor voltou a incomodá-la, constatado o nível de contentamento com o serviço ofertado pelo Judiciário, além de elaborar levantamentos sobre as ocorrências registradas.

No decorrer do período da pandemia, a 3ª Vara Criminal focalizou nos casos mais graves, assistindo presencialmente as vítimas, valorizando as medidas de segurança necessárias. Além da assistência às mulheres, o programa também busca auxílio aos agressores, proporcionando palestras em escolas municipais, empresas privadas, postos de saúde, ações comunitárias e instituições religiosas para precaver a violência doméstica, esquivar a

reincidência e apurar as possíveis causas das atitudes agressivas. No total, já foram ministradas mais de 45 palestras, que contaram com a colaboração da juíza Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira, em respondência pela 3ª Vara de Maracanaú, no período de 2019 a janeiro de 2020, quando o magistrado assumiu como juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

“O Paz no Lar é um programa voltado para os usuários da Justiça, em especial às mulheres vítimas de violência doméstica, que são pessoas que se encontram em momentos difíceis, fragilizados e precisam de um apoio e rede de proteção. O principal objetivo é acompanhar a efetividade das decisões judiciais que são tomadas, principalmente as medidas protetivas, de modo a tornar o Judiciário presente na vida dessas mulheres e também trabalhando numa outra ponta com os agressores”, destaca César Morel.

METODOLOGIA

O estudo adotado tem caráter quali-quantitativo, Segundo Gatti (2004) sustenta que o uso das pesquisas quanti-qualitativas demanda reflexão quanto à viabilidade e os objetivos que se pretende alcançar com essa escolha metodológica. O que de fato torna-se fundamental no uso desta abordagem é buscar a articulação e cooperação, superando limites em busca da construção do conhecimento científico.

O nosso estudo tem como ênfase à observação dos profissionais que atuam no projeto paz no lar no município de Maracanaú, pesquisas bibliográficas e pesquisa de campo ao mesmo tempo em que transmite ao leitor a importância do estudo e o quanto importante pode ser na vida do discente a contribuição de todos nesses estudos.

Diante desse desafio, embasar os contextos e conteúdos que são essências na construção e estruturação desse estudo acadêmico, optamos por unir uma revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo, resultando em meios que possam atingir os objetivos pretendidos, bem como referenciar os capítulos abordados, sem deixar de enfatizar a problematização da temática escolhida.

Nesses aspectos, para a parte que corresponde a Revisão Bibliográfica, tem-se uma abordagem que se direciona em selecionar conteúdos teóricos, dos quais estão dentro de algumas plataformas online de consultas, a exemplo da Scielo e Google Acadêmico. Para isso, o período dos trabalhos, estudos e pesquisas científicas. Dessa forma, procura-se descrever conceitos, norteamentos e demais inferências que estão ligadas a parte teórica dessa pesquisa.

A pesquisa de campo foi realizada através de um questionário, procurando entrevistar os funcionários do Projeto Paz no Lar do Município de Maracanaú, buscou entender suas percepções e concepções a respeito das questões ligadas a violência doméstica e também como esse programa de assistência contribui para dar certa segurança e garantir apoio às mulheres que são atendidas e acompanhadas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Realizamos uma visita de campo no Centro Agaciu Camuça: Avenida Padre José Holanda do Vale, nº931, Cágado- Maracanaú. No local são realizados treinamentos e atendimento psicológico. Tivemos um momento de conversa e com um foi aplicado questionário sobre questões do projeto envolvendo a temática estudada.

A equipe que nos recebeu é composta pelo 2º tenente da polícia militar Marcos Antônio dos Santos Silva, especialista em Violência Doméstica e Segurança Pública; a Cabo da polícia militar Fabíolla Moreira Cassiano, Geógrafa e especialista em Segurança Pública e o Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Maracanaú Tiago Mota Barcelos, especialista em Psicopedagogia.

Durante o questionário foi perguntado sobre o objetivo da instituição que é atender os três seguintes eixos: I - As vítimas: mulheres assistidas pela justiça; II- Os agressores: gerando a mudança, expressando o humano; III- A causa: Álcool e drogas, resgate para vida.

Perguntamos sobre os acusados e como são atendidos, a resposta foi, com a contribuição do posto avançado de alternativas penais de Maracanaú, setor vinculado a Coordenadoria de Alternativas Penais do Estado do Ceará, é elaborada mensalmente uma reunião reflexiva com homens autores de violência doméstica e são promovidas palestras por profissionais especializadas sobre o assunto, com a presença da psicóloga Tainá Lima e o assistente social Ernandes Victor. Dentre as temáticas abordadas com os agressores estão à prevenção ao suicídio e libertação do uso de álcool e drogas.

Perguntamos sobre os atendimentos presenciais as vítimas e responderam que é disponibilizando um atendimento diferenciado e individualizado, uma vez por mês o juiz Dr. César Morel, desloca-se do Fórum da Comarca de Maracanaú e realiza visitas presenciais nas residências das vítimas, juntamente com a equipe do projeto Paz no lar e com o apoio de uma viatura policial do GAVV (Grupo de apoio às vítimas de violência) pertencente a PMCE (Polícia Militar do Ceará).

Dessa maneira o magistrado averigua se as medidas protetivas aplicadas judicialmente estão sendo cumpridas, formulada estatística dos casos registrados e constata a real situação socioeconômica das famílias, objetivando juntamente com a colaboração dos parceiros do projeto e das autoridades competentes, retirarem as vítimas da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Os entrevistados comentaram que no dia 20 de janeiro de 2023, para o melhoramento da prestação e maior celeridade dos serviços às vítimas, foi inaugurado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, anteriormente, elas eram assistidas pela 3ª Vara Criminal de Maracanaú que também é responsável por outros processos na Região Metropolitana

Conversamos um pouco sobre as parcerias com entidades públicas da Secretaria de Segurança Urbana de Maracanaú, 14º Batalhão (Maracanaú) da Polícia Militar do Ceará, Delegacia da Mulher, Secretaria Especial da Mulher e Direitos Humanos. Além das entidades particulares como a Faculdade Uninassau de Maracanaú, o Sine/IDT e as empresas como: Cobap, Lunelli, Cebe, Esmaltec, Azzejo e Sorvetes Frosty.

Durante a conversa com os profissionais foi questionado sobre as colaborações e parcerias oferecem que capacitação e oportunidades de trabalho para as agredidas, dando-lhe autonomia para que consigam libertar-se do ciclo de violência. Com o apoio do SINE- IDT são oferecidos encaminhamento profissional e treinamentos para o a função de portaria e recepcionista. O Centro de Ensino Beleza e Estética (CEBE) disponibilizou vagas para os cursos de estética para as mulheres acompanhadas pelo projeto. A empresa COBAP efetua a doação de cestas básicas para as vítimas que são constatadas pela equipe que estão com dificuldades financeiras.

Desde o início do projeto paz no lar, foram realizadas mais de 82 palestras sobre violência doméstica nas escolas e empresas de Maracanaú. Inclusive no dia 28 de janeiro de 2022 a Guarda Municipal de Pacatuba, realizou uma visita técnica ao projeto e as instalações da Guarda Civil de Maracanaú e ao fórum, buscando aprendizado com o projeto para implantar a patrulha Maria da Penha no município da Pacatuba.

Durante a entrevista foram citados alguns projetos já proporcionados: Doe Amor, Doe Leite no ano de 2015, doações destinadas as instituições que acolhem crianças e adolescentes vítimas da violência: Abrigo Municipal e SOBEF. Não a Violência Contra a Mulher no ano 2018, com participação do Conselho Municipal do Direito a Mulher. Palestras nas instituições do município. Trote Solidário no ano de 2019, com participação da Universidade Uninassau.

No ato da matrícula os alunos doaram um quilo de alimentos, sendo destinados para as vítimas acolhidas pelo projeto. Comemoração do dia internacional das mulheres, café da manhã realizado na Universidade Uninassau ano de 2019, participação Conselho Municipal dos direitos das Mulheres, Comissão da Mulher Advogada, convidadas da sociedade e as vítimas assistidas pelo projeto paz no lar.

Os programas oferecidos para as vítimas com apoios de parcerias privadas e públicas como: Palestra de orientação para o mercado de trabalho, parceria do IDT/ SINE. Facilitadora; Dra. Carliane Anastácio dos Santos Psicóloga IDT/ SINE. Oficina de bolo de pote, parceria do IDT/ SINE. Facilitadora; Francisca Idenes Viana da Silva Agente de Recrutamento e Seleção IDT/ SINE. - Palestra de empreendedorismo na área de estética, parceria Centro de Ensino Beleza e Estética. Facilitadora Angelica Guedes Esteticista. - Cursos profissionalizantes na área de estética, parceria Centro de Ensino Beleza e Estética. Facilitadora Angelica Guedes Esteticista.

ESTATÍSTICA: Abaixo segue a estatística do Projeto Paz no Lar do período de junho de 2015 a fevereiro de 2023:

VISITAS REALIZADAS PELA EQUIPE		
PERÍODO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
JUN/2015 A FEV/2023	2.570	Foram 37 visitas com a participação do Juiz Dr. Cesar Morel.

De junho de 2015 a fevereiro de 2023 foram realizadas 2.570 visitas. Sendo que 37 com participação direta do juiz Dr. Cesar Morel.

PALESTRAS SOBRE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
PERÍODO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
JUN/2015 A FEV/2023	82	Foram realizadas 12 palestras realizadas pelo juiz Dr. Cesar Morel

Foram realizadas 82 palestras pela equipe e 12 palestras pelo Juiz de direito Dr. César Morel, com o propósito de prevenção a violência doméstica.

ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS		
PERÍODO	TOTAL	OBSERVAÇÕES

2017 A 2019	225	Os atendimentos foram realizados às quartas-feiras na sala do fórum de Maracanaú.
-------------	-----	---

Os atendimentos psicológicos são realizados uma vez na semana, pela psicóloga voluntária Dra. Cláudia Maria Lins Cavalcante Araújo, no período de setembro de 2017 a dezembro de 2019, totalizando 225 atendimentos.

DOAÇÕES	
TIPO	TOTAL
CESTAS BÁSICAS	851 VÍTIMAS BENEFICIADAS
ROUPAS	120 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
MÁSCARAS	2.000 ENTREGUES

Algumas doações realizadas no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2023, com apoio das empresas parceiras. Totalizando 851 cestas básicas, 120 vítimas beneficiadas com doações de roupas e doação de 2.000 máscaras no período da pandemia do COVID 19.

AÇÕES REALIZADAS PELO PROJETO	
PERÍODO	AÇÃO
JANEIRO/2023 A FEVEREIRO DE 2023	Treinamento para a função de portaria
	Oficina de biscoito
	Treinamento para função de recepção.

Os resultados alcançados são que o projeto está fazendo diferença na comunidade e dos que são acolhidos pelo projeto Paz no Lar, juntos no combate à violência doméstica em Maracanaú e o projeto ainda tem muitas expectativas e visão de crescimento para melhor atender a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos com o estudo que a educação tem, assim, um papel primordial para gerar o diálogo em relação à prevenção e combate a violência contra a mulher, as escolas devem promover uma cultura que a diversidade é reconhecida, na procura por uma sociedade igualitária, com mais respeito e melhoria das condições de vida, isso pode ser determinante para o combate à violência de gênero.

Contudo, em consideração aos argumentos e fatos estudados, foi visto a importância de refletir e repensar sobre a problemática, segundo dados vistos no artigo podemos perceber que o Brasil é um dos países com o índice maior de violência contra a mulher e os casos só aumentam.

O projeto paz no lar vem mostrando sua importância ajudando na história social e familiar de todos que são acolhidos pelo programa, juntos no combate à violência doméstica em Maracanaú, com várias ações e projetos educativos para as vítimas terem novas oportunidades e entenderem a relevância de denúncia.

A lei da Penha mostra-se como uma porta voz para todas as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. A norma veio para contemplar uma série de políticas públicas competentes e eficazes para a erradicação da violência contra as mulheres, e também originou a criação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Acredita-se que as escolas precisam abordar ações culturais e mobilizar as comunidades escolares de maneira continuada como algumas propostas para contribuir para que todos tenham promoção de vidas livre de violência de gênero e mobilizando a (Lei n 11.340), que desde então é dedicada ao combate à violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS:

ABRANHÃO, MENDES. OS TREZE ANOS DA LEI MARIA PENHA: DESAFIOS E (IN) EFICÁCIA. Minas Gerais: 2019. Disponível em https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano8_vol1_2019_artigo01.pdf.

Acessado em: 24 de abr.2023

BORGES, M. Violência doméstica: primeiros meses de 2023 têm o maior número de registros no Ceará em 6 anos. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/violencia-domestica-primeiros-meses-de-2023-tem-o-maior-numero-de-registros-no-ceara-em-6-anos-1.3346473>. Acesso em: 25 abril. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 26 abr.2023

CACCIATORI, G. O SEGUNDO SEXO: A INEFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER SOB ANÁLISE CONSTITUCIONAL. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-segundo-sexo-inefetividade-politicas-publicas-eliminacao-discriminacao-contramulher.htm>. Acesso em: 16 de maio. 2023.

CAMILO, Bruna Da Souza. **PATRIARCADO E TEORIA POLÍTICA FEMINISTA: POSSIBILIDADES NA CIÊNCIA POLÍTICA**; Centro de referencia em educação integral, Belo Horizonte, 2019, Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31963/4/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Bruna%20Camilo%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20encadernada.pdf>. Acesso em 16 de abril de 2023.

PATEMAN, Carole (1988). *The sexual contract*. Stanford, California: Stanford University Press. Acesso em 25 de abr.2023

DO AMARAL SANTA FÉ, K.; DA SILVA, D. C.; DA CUNHA, L. DE F. **O PAPEL DA ESCOLA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV150_MD1_SA107_ID9511_05112021190703.pdf. Acesso em: 28 maio. 2023.

DO CEARÁ, T.-T. DE J. DO E. **Projeto “Paz no Lar” resgata a autoestima e possibilita a independência financeira de vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/projeto-paz-no-lar-resgata-a-autoestima-e-possibilita-a-independencia-financeira-de-vitimas-de-violencia-domestica..> Acesso em: 30 maio. 2023.

DOS SANTOS, Jandaíra Freitas, DOLORES, Maria Thiesen. **AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO A PARTIR DA REFLEXÃO DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO**; UNISUL Ano 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/16976/1/Janda%C3%ADra%20dos%20Santos%20Freitas.pdf>. Acesso em 15 de abril de 2023.

ESPINDOLA, Lara. **Violência contra a mulher em tempo de pandemia da COVID**; Local, 21 de setembro de 2021. -19; Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229996/TCC%20Lara%20Espindola.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10 de abril de 2023.

GATTI, B. A. **Estudos quantitativos em educação. Educação e Pesquisa**, São Paulo, SP, v. 30, n. 1, p. 11-30, jan, 2004. Acesso em: 29 maio.2023

GOMES, Luiz Flávio. *Lei Maria da Penha: aplicação para situações análogas*. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 19 de abril de 2023.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei n. 11.340/2006 comentada artigo por artigo.** Campinas, SP: Servanda, 2007. Acesso em 09 de abril.2023.

MARTINS, Juliana Beatriz Azi. **O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** In: Seminário Nacional Sociologia & Política UFPR. Anais...Curitiba(PR) UFPR, 2022. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/12snsep/480045-o-papel-da-educacao-no-combate-a-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 15 de maio.2023

MATUOKA, INGRID. **Nísia Floresta: a primeira educadora feminista do Brasil**; Centro de Referencia em educação integral, Publicado em 21/06/2017, Disponível em <https://educacaointegral.org.br/reportagens/nisia-floresta/>. Acesso em 18 de abril. 2023.

MIGUEL, L. F. CAROLE PATEMAN E A CRÍTICA FEMINISTA DO CONTRATO. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 32, n. 93, p. 01, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z8RkRcXTyxwPPMzwQCBKmrx/?lang=pt>. Acesso: em 01 abril de 2023.

MINAYO, M.C.S. et all. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Rio de Janeiro, Vozes, 1994. Acesso em 06 de abril de 2023.

NÁGILA, ENTÔNIA, **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/ CE.** FORTALEZA-CE 2014. Disponível em: [https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/VIOLENCIA%20DOMESTIC A%20CONTRA%20A%20MULHER%20NO%20MUNICIPIO%20DE%20MARACANAU. pdf](https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/VIOLENCIA%20DOMESTIC%20CONTRA%20A%20MULHER%20NO%20MUNICIPIO%20DE%20MARACANAU.pdf). Acesso em: 16 de maio.2023

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: lugar da dominação masculina.** Fortaleza: EDUECE, 2001. Acesso em 03 de maio.2023.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Acesso em: 06 de maio.2023

RBA, Redação. **Uma em cada cinco meninas em idade escolar já sofreu violência sexual no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-ciencia/2021/09/uma-em-cada-cinco-meninas-em-idade-escolar-ja-sofreu-violenciasexual-no-brasil/>. Acesso em: 29 abr.2023

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em 29 de março. 2023.

Ribeiro, Germano. **A cada hora, 2 mulheres são vítimas de violência no Ceará; entidades se unem para capacitar vítimas**. Fortaleza: Diário do Nordeste, 2023. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colunistas/germano-ribeiro/a-cada-hora-2-mulheres-sao-vitimas-de-violencia-no-ceara-entidades-se-unem-para-capacitar-vitimas-1.3310247> Acesso em: 25 abr.2023

SAFFIOTI, Heleieth e ALMEIDA, S.A. *Violência de Gênero*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995. Acesso em 29 de maio.2023

SALES, Ana Amélia Ribeiro. **O combate à violência contra a mulher como novo conteúdo curricular obrigatório da educação básica**, *Revista Ponte*, v. 1, n. 7, dez. 2021. Disponível em: <https://www.revistaponte.org/post/comb-viol%C3%AA-cont-mul-com-nov-conte-curric-obrigat-educo-b%C3%A1s> Acesso em: 10 de maio.2023

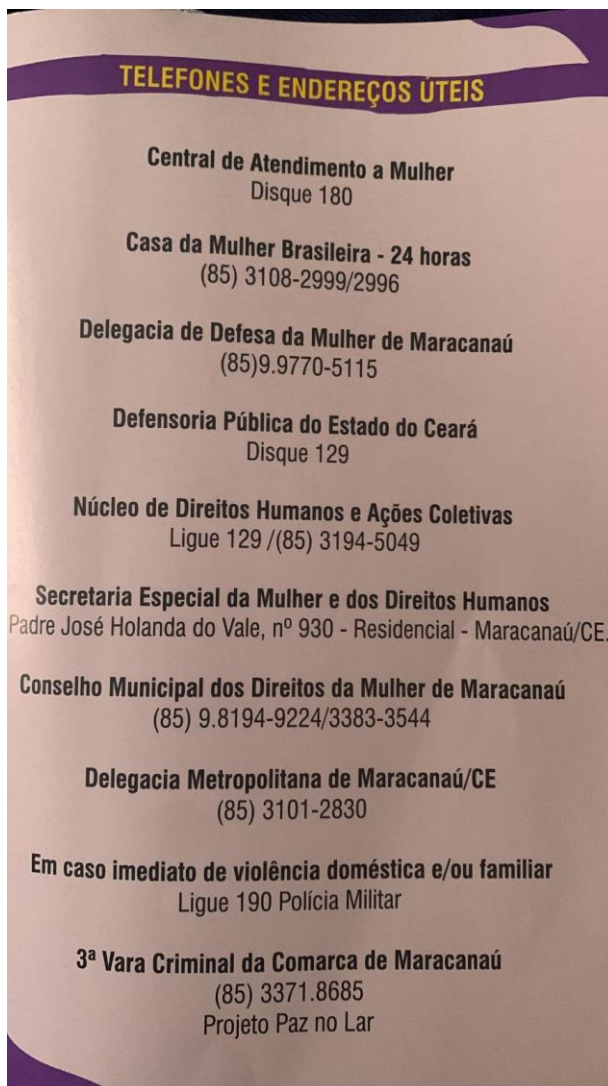
SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990. Acesso em: 25 de maio de.2023

TORNET, Ivo. **Educação e formação humana**. In: *Revista UNIOESTE*. Foz do Iguaçu, v. 8, n. 9, 2006. Acesso em: 01 de junho.2023.

ANEXOS



(Fotos registradas durante a visita de campo no Projeto Paz no lar)



(Endereços e telefones necessários em caso de denúncias no município de Maracanaú.)